



EDITAL

VITOR MANUEL TORRES FERREIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 17 de maio de 2024, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Férias na Cidade 2024) entre o Município da Amadora e o Clube de Ténis da Amadora, disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 03 de junho de 2024

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Vice-Presidente,

Vitor Ferreira



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
FÉRIAS NA CIDADE 2024

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- c) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- d) Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. No n.º 3 do artigo *supra*, encontra-se estatuído que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. No n.º 4 do mesmo artigo, é estipulado que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite estabelecido para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- e) Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- f) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;
- g) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e nos seus hábitos diários, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- h) O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para as áreas da saúde e exercício a promoção da prática em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com o Clube de Ténis da Amadora;
- i) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- j) A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo – Férias na Cidade (adiante designado por PDD) pretende implementar uma das atividades de campos de férias não residenciais com vista à ocupação dos seus tempos livres de verão para crianças e jovens residentes e não residente no concelho da Amadora de forma salutar, dando assim um

Handwritten signature and initials in blue ink.



suporte fundamental no apoio às famílias neste período do ano, bem como ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas mais próximas dos interesses e opções dos seus municípios;

- k) O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser realizado pela autarquia no seu projeto de desenvolvimento do Férias na Cidade e igualmente, no interesse do Clube de Ténis da Amadora em participar na organização desta atividade num território com as características da cidade da Amadora, tendo em consideração o conjunto de valências que o Município apresenta, as quais são propícias ao incremento da participação dos cidadãos e de toda a comunidade nestas atividades desportivas.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 15/05/2024:

Entre

Município da Amadora, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia de Mina de Água, aqui representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o nr.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Despacho n.º 32/P/2021, de 26 de outubro, doravante designado por primeiro outorgante,

E

Clube de Ténis da Amadora, pessoa coletiva número 505116731, com sede na Rua Tenente Gouveia - Venteira - 2720-525 Amadora, representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Miguel Arcanjo de Pompeia Viegas, e pelo Vice-Presidente Luís Filipe Lopes Valente Estrela com poderes para o efeito, nos termos da alínea f) do artigo 44.º e artigo 56.º dos respetivos estatutos, doravante designada por segundo outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoios financeiros e não financeiros ao segundo outorgante, tendo em vista a implementação, promoção e organização do Programa de Desenvolvimento Desportivo – FÉRIAS NA CIDADE 2024.



AMADORA
Câmara Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA
(Apoio financeiro)

A
J

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no valor de 14.700,00 € (quatorze mil e setecentos euros) no sentido de viabilizar a execução do programa de desenvolvimento desportivo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado na seguinte forma:
 - a) 8.820,00 € (oito mil e oitocentos e vinte euros) com a publicitação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) 5.880,00 € (cinco mil e oitocentos e oitenta euros) com a realização das atividades e apresentação do relatório final das mesmas. O segundo outorgante obriga-se à restituição da verba não aplicada no caso de o número de participações ser inferior a 210 inscritos;
3. O apoio financeiro referido nos números anteriores destina-se exclusivamente às atividades inerentes à organização do programa, por parte do segundo outorgante, previstas no presente contrato-programa.
4. Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao segundo outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Apoio não Financeiro)

O primeiro outorgante disponibiliza ao segundo outorgante os apoios necessários à realização das atividades referidas na cláusula segunda, no que concerne à promoção e divulgação do conjunto das atividades e, eventual, cedência de instalações e equipamentos municipais mediante disponibilidade e caso não confluem com outras atividades já programadas.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) A atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda;
- b) A disponibilização dos apoios não financeiros estatuídos na cláusula terceira;
- c) A verificação do desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. A organização e produção do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conforme referido na cláusula segunda.
2. A cooperação com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante.
3. A apresentação de um relatório de atividade após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo, e no qual deverão constar:
 - a) Os resultados alcançados (participantes);
 - b) A descrição das atividades desenvolvidas, devendo incluir registos fotográficos;
 - c) A avaliação interna e externa do programa;
 - d) Orientações e sugestões de melhoria e inovação futura para o programa.
4. A restituição do apoio financeiro que não tenha sido aplicado.
5. A aplicação e administração correta do apoio financeiro, tendo em consideração o objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
6. A preferência e atenção, na sua atuação, por critérios de economia, eficácia e eficiência no que diz respeito à gestão dos apoios atribuídos.
7. A publicitação das atividades objeto do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, fazendo referência aos apoios concedidos pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do contrato-programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Controlo e fiscalização)

1. O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os efeitos devidos.
2. Neste âmbito, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de auditorias por entidades externas.



CLÁUSULA OITAVA (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

CLÁUSULA NONA (Mora)

1. Em caso de verificação de atraso na realização do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte do segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso se justifique.
2. Verificando-se um novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando o segundo outorgante obrigado à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas, caso o objeto do contrato fique comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA (Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do segundo outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica esta obrigada a restituir ao primeiro outorgante o total dos apoios já recebidos;
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
3. Caso a segunda outorgante incumpra culposamente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, perderá o direito ao benefício de novos apoios financeiros, enquanto não repuser as quantias já recebidas, nos termos do n.º 1;
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, o segundo outorgante presta, desde já, consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva



por parte dos serviços deste Município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes, bem como os respetivos beneficiários, obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida, ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente Contrato-Programa, não podendo utilizá-las em benefício próprio, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades contratantes.
2. Com a celebração do presente Contrato-Programa, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio eletrónico do Município da Amadora, cessando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Litígios)

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é submetida a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Disposições finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 7 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que pelas partes outorgantes vai ser assinada.



Amadora, 17/05/2024.

Pelo Primeiro Outorgante,

Município da Amadora


 AMADORA
Câmara Municipal
(Vítor Manuel Torres Ferreira)

Pelo Segundo Outorgante,

Clube de Ténis da Amadora


(Miguel Arcanjo de Pompeia Viegas)


(Luís Filipe Lopes Valente Estrela)